

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1038/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 7 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Camilo Santana
Governador do Ceará

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 470/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Governador,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 470/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 06.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA
CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer a prestação de informações em meio digital pelos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, acerca da Folha de Pagamento desses Entes Federativos.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado aos chefes do Poder Executivo dos 26 Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, as seguintes informações detalhadas a serem enviadas com brevidade máxima a esta CPI:

- a) Todas as publicações no diário oficial dos decretos que reconhecem estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2;
- b) Evolução da folha de pagamento por função de governo (obedecendo à classificação atualizada da Portaria MPOG nº 42 de 14.04.1999), iniciando a série histórica em março de 2020 e finalizando na competência de março de 2021;
- c) Comparação da Folha relativa aos meses assinalados no item (b) com o mesmo período do ano anterior, informando o crescimento percentual;
- d) Fonte de recursos que custeou o pagamento de cada Folha de Salários contida no item (b) (evidenciando, principalmente, àquelas pagas com recursos provindos de transferências do governo federal com vinculação específica para combate à pandemia);





e) Legislações expedidas (leis, decretos, portarias, etc) tratando sobre a concessão de gratificações extraordinárias, aumento de remuneração, prêmios, auxílios ou quaisquer tipos de vantagens concedidas a servidores ou contratados pela Administração pela atuação na pandemia;

f) Discriminação do quantitativo de profissionais estranhos ao quadro de servidores que foram contratados no período após a expedição do decreto de calamidade pública (informar o quantitativo por cargo e lotação, a forma de contratação e a fonte de recursos que remunerou esses profissionais);

g) Evidenciação da folha de pagamento da Função Saúde por tipo de profissional (enfermeiros, médicos, plantonistas, auxiliares, etc.), separando os servidores dos profissionais contratados, em todo o período assinalado no item (a) deste requerimento;

h) Planilha com os valores enviados via transferências de recursos para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham tido atuação na pandemia, principalmente àquelas com atuação na área da saúde, informando a fonte de recursos dos pagamentos, os contratos, aditivos e as respectivas prestações de contas.

JUSTIFICAÇÃO

A CPI da Pandemia tem entre seus objetivos, o de fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia provocada pela COVID-19. Com esse escopo definido, o presente requerimento tem o visto de solicitar informações acerca da Folha de Pagamento desses Entes, de forma a subsidiar a comissão de informações que possam vir a atestar se houve ou não aplicação irregular dos recursos originados da União Federal por parte dos Administradores Públicos estaduais e municipais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**



OFÍCIO GABSEC/SESA Nº 2029/2021

Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado do Ceará

Palácio da Abolição

Av. Br. de Studart, 505 - Meireles

CEP 60.120-000 – Fortaleza-CE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.038/2021 – CPIPANDEMIA – Requerimento nº 470/2021-CPIPANDEMIA.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 1.038/2021 – CPIPANDEMIA, que encaminha ao Estado do Ceará o Requerimento nº 470/2021-CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI Pandemia, ocorrida no dia 06/05/2021, para atendimento.

I – DO TEOR DO REQUERIMENTO

2. O Requerimento nº 470/2021-CPIPANDEMIA requer a prestação de informações detalhadas, em meio digital, pelos 26 (vinte e seis) Estados da Federação, suas respectivas capitais e Distrito Federal, acerca dos seguintes itens:

- a) Todas as publicações no diário oficial dos decretos que reconhecem estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2;
- b) Evolução da folha de pagamento por função de governo (obedecendo à classificação atualizada da Portaria MPOG nº 42 de 14/04/1999), iniciando a série histórica em março de 2020 e finalizando na competência de março de 2021;

- c) Comparação da Folha relativa aos meses assinalados no item (b) com o mesmo período do ano anterior, informando o crescimento percentual;
- d) Fonte de recursos que custeou o pagamento de cada Folha de Salários contida no item (b) (evidenciando, principalmente, àquelas pagas com recursos provindos de transferências do governo federal com vinculação específica para combate à pandemia);
- e) Legislações expedidas (leis, decretos, portarias, etc) tratando sobre a concessão de gratificações extraordinárias, aumento de remuneração, prêmios, auxílios ou quaisquer tipos de vantagens concedidas a servidores ou contratados pela Administração pela atuação na pandemia;
- f) Discriminação do quantitativo de profissionais estranhos ao quadro de servidores que foram contratados no período após a expedição do decreto de calamidade pública (informar o quantitativo por cargo e lotação, a forma de contratação e a fonte de recursos que remunerou esses profissionais);
- g) Evidenciação da folha de pagamento da Função Saúde por tipo de profissional (enfermeiros, médicos, plantonistas, auxiliares, etc.), separando os servidores dos profissionais contratados, em todo o período assinalado no item (a) deste requerimento;
- h) Planilha com os valores enviados via transferências de recurso para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham tido atuação na pandemia, principalmente àquelas com atuação na área da saúde, informando a fonte de recursos dos pagamentos, os contratos, aditivos e as respectivas prestações de contas.

3. Em teor de justificação, o requerimento em apreço tem como objetivo a solicitação de informações no tocante às Folhas de Pagamentos dos entes federativas, de forma a subsidiar a comissão de informações que possam vir a atestar se houve ou não aplicação irregular dos recursos originados da União Federal por parte dos Administradores Públicos estaduais e municipais.

II – DOS LIMITES FIXADOS PELA NOTA INFORMATIVA Nº 2.800, DE 2021

4. Preliminarmente, importante registrar que foi editada a Nota Informativa nº 2.800, de 2021 pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, a qual tratou sobre a capacidade de investigação de eventuais desvios de recursos federais por governadores e prefeitos, caracterizada como “CPI da Pandemia”.

5. Em síntese, a Consultoria Legislativa do Senado Federal apresentou, como considerações finais, as seguintes disposições:

“(...) somente serão objeto de investigação pela “CPI da Pandemia” os recursos federais (1) voluntários (2), destinados a área da saúde (3) e, especificamente, ao programa de combate à covid-19 (4) e que se limitem a investigar os casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais (5).”

6. Diante do exposto, para a investigação dos repasses de recursos federais para a investigação da “CPI da Pandemia”, a Consultoria Legislativa do Senado Federal compreendeu que devem ser considerados estes cinco filtros, de maneira cumulativa:

- a) Recursos federais;
- b) Repasses voluntários;
- c) Destinados à área da saúde;
- d) Destinados ao programa de combate à COVID-19;
- e) Limitados a investigação dos casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais.

7. Pode-se observar que as respostas às demandas oriundas da CPIPANDEMIA estarão adstritas **“apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”**.

8. Além do fato de que somente são passíveis de investigação os recursos federais transferidos para os entes federativos, **essa transferência deve ter ocorrido de forma voluntária**, posto que se submetem ao controle externo do Congresso Nacional ou de suas Casas, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), os recursos repassados pela União por intermédio de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na inteligência do artigo 71, inciso VI da Constituição Federal.
9. Ora, nos ditames do artigo 160, caput da Carta Magna, o federalismo cooperativo permite a repartição da arrecadação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual ocorre de forma obrigatória e com uso da técnica da discriminação pelo produto, motivo pelo qual não se submete ao controle externo pelo Congresso Nacional, mas à fiscalização e ao controle dos próprios entes.
10. Outrossim, pondera-se que a investigação, no âmbito da “CPI da Pandemia”, se limita aos recursos federais repassados para os entes federados subnacionais que **se destinem a atender a área da saúde**, e tenham a **finalidade específica ao programa de combate à COVID-19**.
11. Por fim, **vedam-se os requerimentos genéricos e abrangentes, que não estejam regularmente delimitados pelos contornos do fato em atenção**, em vista da ausência de poder investigativo absoluto por parte das CPIs, o que está fixado pela jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal – STF, a título de exemplificação, nos seguintes precedentes: Habeas Corpus nº 71.039/1994, Habeas Corpus nº 71.231/1994 e Mandado de Segurança nº 23.452/1999.
12. Isto posto, já pontua-se que o Requerimento nº 470/2021-CPIPANDEMIA desborda do escopo de atuação da CPI, consoante a clara dicção da supramencionada Nota Informativa, na proporção do que têm-se a esclarecer o que se segue.

III – DA RESPOSTA AO REQUERIMENTO

III.1 – DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (ITEM “A”)

13. Quanto à solicitação de apresentação de todas as publicações no Diário Oficial do Estado, referentes aos decretos que reconhecem estado de calamidade pública em razão da

pandemia provocada pelo coronavírus SARS-COV-2, esta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará disponibiliza abaixo o link para acesso aos documentos solicitados:
<https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-acoes-contra-o-coronavirus/>.

14. Neste link, toda a população e interessados possuem acesso irrestrito aos decretos estaduais concernentes às ações de enfrentamento à COVID-19.

III.2 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A) ITENS “B” a “G”

15. No que tange à origem dos recursos questionados nos itens “b” a “g”, esta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará informa que os recursos utilizados foram exclusivamente da **Fonte do Tesouro do Estado do Ceará (Fonte 00)**, razão pela qual, conforme disposto no Ofício nº 1.038/2021 e na Nota Informativa nº 2.800/2021 do Senado Federal, não há obrigatoriedade de prestar informações sobre os referidos itens à “CPI da Pandemia”.

16. Apesar disso, registre-se que a SESA tem adotado, desde o início da pandemia da COVID-19, total transparência dos recursos financeiros utilizados no combate à referida patologia.

17. Nesse contexto, foram criados, nos sítios eletrônicos da SESA¹ e do Ceará Transparente², links com as informações sobre os recursos aplicados pelo Governo do Estado do Ceará no combate à pandemia da COVID-19.

18. Acrescente-se que o Estado do Ceará obteve a marca de 100 pontos pela primeira vez no *ranking* de transparência da Covid-19 no Brasil³. A avaliação é da *Open Knowledge Brasil (OKBR)*, que checa os dados e informações publicados por cada estado brasileiro sobre a pandemia do novo coronavírus.

19. A própria plataforma de transparência da Secretaria da Saúde do Ceará, qual seja, o IntegraSUS é avaliada pela *OKBR*, sendo atualizado o boletim do *ranking* semanalmente, às quintas-feiras.

¹ <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/home>

² <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/coronavirus?locale=pt-BR>

³ <https://www.saude.ce.gov.br/2020/05/21/ceara-alcanca-pontuacao-maxima-em-ranking-de-transparencia/>

20. Consoante o referido boletim do dia 21/05/2020, o Ceará subiu de 95 para 100 pontos ao informar a quantidade de testes disponíveis, passando a serem disponibilizados, na plataforma, mais cinco novos painéis de indicadores sobre a COVID-19.
21. Dessa forma, a população passou a ter acesso ao histórico de internações, bem como pode realizar o acompanhamento do resultado de testes, dos dados sobre o atendimento inteligente e sobre a entrega de teste rápido para detecção da doença nos profissionais dos serviços de saúde.
22. Implantado há mais de um ano, o IntegraSUS é uma plataforma que integra sistemas de monitoramento e gerenciamento epidemiológico, hospitalar, ambulatorial, administrativo, financeiro e de planejamento da SESA e dos 184 municípios cearenses. O acesso ao portal de transparência da Saúde do Ceará pode ser feito pelo site da SESA ou pelo integrasus.saude.ce.gov.br.
23. Além do exposto, o Estado do Ceará também foi apontado como um dos mais transparentes do país, recebendo pontuação máxima na 2ª edição da Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º realizada pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**. O *ranking* avalia o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos entes federativos brasileiros, e contou com a participação de 27 estados e 665 municípios.
24. Para a aplicação do *ranking* de transparência, a CGU modificou sua metodologia de atuação. Desta vez a pesquisa foi dividida em dois blocos, sendo um para análise de quesitos de transparência ativa e outro para os quesitos de transparência passiva. A 2ª edição da EBT foi realizada entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.
25. Para a aplicação do *ranking* foram avaliados todos os estados, as capitais e os municípios com mais de 50 mil habitantes (com base nas estimativas de 2017, do IBGE). Ao avaliar os municípios com mais de 50 mil habitantes, a avaliação contempla os entes nos quais está concentrada a maioria da população brasileira.
26. Os quesitos de transparência ativa foram avaliados entre abril e agosto de 2020 e considerou o período de agosto de 2019 a janeiro de 2020 como referência para a verificação das informações publicadas nos sites oficiais e portais de transparência. A avaliação da

transparência passiva ocorreu no intervalo de junho a setembro de 2020. Os dados foram inseridos no sistema entre novembro e dezembro de 2020.

27. No contexto da gestão pública, a Lei da Transparência determina que sejam **disponíveis, em tempo real, informações detalhadas sobre os dados públicos**. Assim, o site Ceará Transparente foi criado pensando em facilitar a busca de informações e dados públicos para o cidadão. No site, que é uma plataforma que integra as informações geradas pelos diversos sistemas utilizados pelo Estado do Ceará, é possível realizar consulta de vários dados como: servidores, receitas do executivo, despesas do executivo, contratos, dados abertos, licitações em andamento, despesas por empenho, convênios e outros.

B) ITEM “H” - SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO

28. Transpassando-se à análise do item “h” do supramencionado requerimento, pontua-se que esta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará vem realizando o levantamento dos valores transferidos para Cooperativas e Organizações Sociais, durante o período pandêmico, a fim de que seja evidenciado se o recurso foi proveniente de verba federal.

29. Por conseguinte, em vista da necessidade de maior decurso de tempo para a coleta dos subsídios necessários e da complexidade e atenção que a demanda exige, requer-se a concessão de prorrogação de prazo para resposta quanto a este item, por mais 10 (dez) dias úteis.

III.3 – DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA (ITENS “B” a “G”)

30. Visto que os referidos pagamentos ocorreram a custo da arrecadação estadual, não há como se falar em transferência voluntária de receita da União para o Estado do Ceará, de modo que a pretensão não coaduna com Filtro 1 exarado na Nota Informativa nº 2.800/2021 do Senado Federal.

31. A propósito, no que tange às transferências voluntárias da União para o Estado do Ceará, estas se operam unicamente pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 395, de 16 de março de 2020; nº 1.666, de 1º de julho de 2020; nº 2.587, de 25 de setembro de 2020 e nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, além de outras que também trataram dos valores

repassados pelo Governo Federal com a finalidade de combate ao coronavírus, as quais se anexam em teor de listagem.

32. Com efeito, nada dos recursos repassados a título voluntário, regulamentados pelas portarias supramencionadas, foi utilizado para custeio de quaisquer Folhas de Pagamento para terceirizados incluindo as evoluções mencionadas nos itens “b” a “e”.

III.4 – DA INSUFICIENTE DELIMITAÇÃO DO OBJETO (ITENS “B” a “H”)

33. É possível perceber também que o Requerimento nº 470/2021-CPIPANDEMIA promove uma apuração genérica e abrangente, sem indicação de anterior denúncia formalizada, de inquérito instaurado ou dos indícios relevantes indicadores de violação das normas constitucionais e/ou legais.

34. Na verdade, busca-se a investigação genérica, sem limitação do que se busca apurar, o que se revela inconstitucional e exorbita a abrangência, com a devida vênia, nos termos da fundamentação já antes abordada.

III.5 – DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS ESTRANHOS AO QUADRO DE SERVIDORES (ITEM “F”)

35. Prosseguindo-se análise específica do quadro de profissionais atuantes no serviço estadual de saúde, é relevante discriminar com maiores detalhes.

36. O requerimento em questão não delimita com profundidade quais são os “profissionais estranhos ao quadro de servidores”, circunstância que atrai a interpretação restritiva ao conceito, ou seja, com referência exclusiva aos terceiros, em face da carência de esclarecimentos.

37. Nesta feita, em relação aos terceirizados, todos estes trabalham nesta Secretaria da Saúde do Estado em Ceará devido a processo licitatório anterior ao início da pandemia da COVID-19.

38. Esses processos licitatórios a que fazemos referências suprem a necessidade de força de trabalho da SESA de forma habitual, sendo que os mesmos profissionais contratados e/ou

as mesmas vagas disponibilizadas não somente respondem pelas atribuições ordinárias como também o que lhes compete no contingenciamento da atual crise sanitária.

39. Portanto, em razão dos abordados Filtros fixados na Nota Informativa nº 2.800/2021 do Senado Federal e dos esclarecimentos aqui apresentados, entende-se descabida a pretensão pronunciada.

40. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de maiores dúvidas.



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde